



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 1601, DE 20 DE JULHO DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE  
REFERÊNCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO  
PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o CENTRO DE REFERÊNCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE, CNPJ 06.148.665/0001-23, objetivando o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para custear parte das despesas com a realização da VI Exposição Agropecuária e Industrial.

§ 1º. As condições, obrigações e o valor do repasse de que trata o artigo, serão previstos nos termos de convênio.

§ 2º. A entidade deverá preencher todos os requisitos necessários, para contratação junto a órgãos públicos, comprovados no ato do cadastramento junto ao órgão competente, apresentando:

- a) Estatuto Social da Entidade;
- b) Ata de Fundação da Entidade;
- c) Ata da eleição da atual diretoria da Entidade;
- d) Documentação (RG/CPF), do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
- e) Comprovante de Endereço, do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
- f) Comprovante de abertura de Conta Bancária;
- g) Comprovante de CNPJ;
- h) Certidão Negativa Municipal;
- i) Certidão Negativa Estadual;
- j) Certidão Negativa FGTS;
- k) Certidão Negativa Conjunta – Receita Federal;
- l) Certidão Negativa Previdenciária; e
- m) Reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Específica.

**Art. 2º.** O recurso a ser repassado no que se tratam o artigo. 1º. desta Lei cobrirão despesas com:

- I. Materiais de Consumo;
- II. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- III. Serviços de Terceiros – Pessoa Física; e;
- IV. Outros, desde que vinculados ao evento.

*[Handwritten signature and notes at the bottom of the page]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º.** A prestação de contas será feita junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação própria, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

#### **02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA**

20.606.0023.2.066 – Apoio a Extensão Rural

3.3.50.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001 – Próprio

**Art. 5º.** As atividades resultantes dos eventos culturais e esportivos beneficiados por esta Lei, terão de destacar, em sua publicidade, o nome e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 20 de julho de 2010.

**JUAN ALEX TESTONI**  
PREFEITO MUNICIPAL